LEI Nº. 4.955/2021, DE 03 DE AGOSTO DE 2021

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 03/08/2021 A 03/11/2021.
Carlos A. Korpe
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"ESTABELECE CALENDÁRIO DE PAGAMENTO E FORMA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU E TAXAS CORRELATAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º A arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas observará o seguinte:

I – Quando se tratar de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, incidentes sobre bens imóveis não edificados, deverá ser observado o seguinte calendário:

a) Em cota única:
a.1) até 10 de março, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o IPTU;
a.2) até 10 de abril, com desconto de 5% (cinco por cento), sobre o IPTU.

Parágrafo único. A contar do exercício de 2023, os contribuintes com débito vencido e não suspenso sob qualquer de suas formas legais com o Município, até o dia 30 de novembro do ano anterior ao lançamento, terão desconto de 5% (cinco por cento) no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana na cota única paga até 10 de março, e sem incidência de desconto na cota única paga em abril.

b) parcelas:

b.1) até 31 de março, no valor nominal, a 1ª (primeira) parcela;
b.2) até 31 de julho, no valor nominal, a 2ª (segunda) parcela, e
b.3) até 31 de outubro, no valor nominal, a 3ª (terceira) parcela.

II – O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana e taxas correlatas, incidentes sobre bens imóveis edificados, deverá ser pago da seguinte forma:

a) Em cota única:
a.1) até 10 de março, com desconto de 30% (trinta por cento), sobre o IPTU;
a.2) até 10 de abril, com desconto de 20% (vinte por cento), sobre o IPTU.

b) Em parcelas:
b.1) até 31 de março, com desconto de 16% (dezesseis por cento), a 1ª (primeira) parcela, sobre o IPTU;
b.2) até 31 de julho, com desconto de 16% (dezesseis por cento), a 2ª (segunda) parcela, sobre o IPTU; e,
b.3) até 31 de outubro, com desconto de 16% (dezesseis por cento), a 3ª (terceira) parcela, sobre o IPTU.

Parágrafo único A contar do exercício de 2023, o contribuinte com débito vencido e não suspenso sob qualquer de suas formas legais com o Município até 30 de novembro do ano anterior ao lançamento, terá reduzido o desconto no pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana, incidente sobre imóveis edificados, conforme segue:

a) Em cota única:
a.1) até 10 de março, com desconto de 20% (vinte por cento), sobre o IPTU;
a.2) até 10 de abril, com desconto de 10% (dez por cento), sobre o IPTU.

b)Em parcelas:
b.1) até 31 de março, a 1ª (primeira) parcela com desconto de 5% (cinco por cento), sobre o IPTU;
b.2) até 31 de julho, a 2ª (segunda) parcela, com desconto de 5% (cinco por cento), de

desconto sobre o IPTU; e,

b.3) até 31 de outubro, a 3ª (terceira) parcela, com desconto de 5% (cinco por cento), de desconto sobre o IPTU.

Art. 2º Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS 03 DE AGOSTO DE 2021.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.

Rua Berlim, 240 - Centro - Cx. P. 141 - Tel/Fax: 51 3564.8800 - CEP 93.950-000 - DOIS IRMÃOS/RS
Home Page **http://www.doisirmaos.rs.gov.br** - E-mail: **gabinete@doisirmaos.rs.gov.br**